

competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação, deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **Da Dispensa Eletrônica**

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Uberaba poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 16. O procedimento do sistema de dispensa eletrônica poderá funcionar na ferramenta informatizada do Governo Federal - Comprasnet 4.0, em ferramenta própria quando disponível ou em outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 1º. O aviso de contratação indicará qual sistema será utilizado.

§ 2º. Nos casos omissos aplica-se, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, ou outra que a venha substituir.

Art. 17. Os recursos decorrentes de transferência voluntária deverão ser executados conforme o regramento disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

Art. 18. Esta instrução normativa entra em vigor em de 16 de janeiro de 2023.

Uberaba (MG), 02 de Janeiro de 2023.

**CAIO PRESOTTO**

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Uberaba

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

***Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional***

O CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e considerando o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece regras, atribuições e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

**I** - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**II** - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

**III** - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**IV** - equipe de apoio: pessoa(s) designada(s) com função de auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação na condução do procedimento de compra;

**V** - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**VI** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**VII** - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso VI do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

**VIII** - assessoramento técnico: agentes públicos, empresas ou profissional especializado com função de emitir parecer não deliberativo para subsidiar decisão de agente de contratação ou comissão de contratação;

**IX** - contratados habituais: pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

## CAPÍTULO II

### DA DESIGNAÇÃO

#### Agente de Contratação

**Art. 3º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no [art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**§ 1º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados conforme estabelecido no [§2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**§ 2º** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

#### Equipe de apoio

**Art. 4º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados nos termos do §4º do art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

#### Comissão de contratação

**Art. 5º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa.

**§ 1º** A comissão de que trata o caput será formada entre os agentes públicos já designados como agentes de contratação, indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§ 2º** A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 6º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Requisitos para a designação

**Art. 8º.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser, preferencialmente, servidor efetivo;

**II** - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

**III** - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**IV** - deverão estar lotados no departamento de compras ou em outra unidade responsável pela condução de procedimentos licitatórios;

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§ 2º** A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**§ 3º** Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos.

**Art. 9º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

**§ 1º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no inciso II do art. 8º desta Instrução Normativa.

#### **Princípio da segregação das funções**

**Art. 10.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput será avaliada e ajustada ao caso concreto, se necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

##### **Atuação do agente de contratação**

**Art. 11.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

**c)** verificar e julgar as condições de habilitação;

**d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**e)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**f)** indicar o vencedor do certame;

**g)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**h)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.

**§ 4º** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**§ 5º** As diligências de que trata o §4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo

procedimental.

### **Atuação da equipe de apoio**

**Art. 12.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

### **Funcionamento da comissão de contratação**

**Art. 13.** Caberá à comissão de contratação:

**I** - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 11, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 8º;

**II** - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 11;

**III** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

**IV** - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observados os requisitos estabelecidos em regulamento;

**V** - requerer, se necessário, junto a autoridade superior, designação de assessoramento técnico, o qual poderá ocorrer através de portaria ou designação nos autos do processo.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS METAS E PRODUTIVIDADE**

**Art. 14.** Somente será devida a gratificação para agentes de contratação e equipe de apoio no que lhe couber quando atendidas as seguintes metas estabelecidas:

**I** - comprovar a efetiva participação em processo de compra, devendo essa comprovação ser efetuada mensalmente, ressalvadas as férias, gozo de licença ou outros afastamentos legais;

**II** - comprovar a participação anual em programa de capacitação na área de gestão pública (palestras, cursos, simpósios, congressos, etc.), presencial ou não, visando a busca contínua de conhecimento teórico/técnico das equipes, devendo a comprovação ser apresentada à Chefia imediata para que informe o setor de Recursos Humanos/RH responsável;

**III** - criar e manter atualizado banco de dados de recursos, impugnações e questionamentos para consultas, visando o aprimoramento dos futuros editais, reduzindo problemas advindos da falta de informações.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações Gerais**

**Art. 15.** Os agentes de contratação e a comissão de contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

**§ 1º** O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 3º** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Uberaba (MG), 02 de Janeiro de 2023.

**CAIO PRESOTTO**

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Uberaba